



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI Nº 207/2005**

**Em 1º de Dezembro de 2005.**

**OFICIALIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica oficializado a criação no âmbito do município de Cacimba de Areia-PB, do Conselho Municipal de Educação - CME, que vem funcionando, cumprindo suas finalidades, estabelecendo a política e as diretrizes educacionais deste Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, além das funções previstas no caput deste artigo, terá assento no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e incumbir-se-á, especificadamente, de:

- I. Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino (SME);
- II. Elaborar normas para autorização, credenciamento, e supervisão das instituições do SME;
- III. Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

V. Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VI. Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo de rendimento escolar;

VII. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais, e por entidades de âmbito municipal;

VIII. Elaborar e alterar o seu regimento interno;

IX. Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

X. Elaborar e atualizar o plano de carreira do magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

XI. Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

XII. Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no plano Municipal de Educação;

XIII. Exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;

XIV. Colaborar com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos a educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação,

XV. Mobilizar os segmentos sociais, representados no CME, para participarem de recenseamento da população, para fins educacionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros e (01) um suplente para cada titular, observadas a paridade entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, assim constituído:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**I - Governamental**

- a) - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - representante da Câmara Municipal;
- d) - representante dos Agentes Comunitários.

**II - Não-Governamental**

- e) - representante dos Pais de Alunos;
- f) - representante dos professores municipais;
- g) - representante dos Diretores das Escolas;
- h) - representante dos Funcionários das Escolas Públicas Municipais;
- i) - representante das Igrejas

Art. 4º - Os membros do CME, com exceção daqueles previstos no Inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

Art. 5º - O CME terá uma diretoria composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos membros do referido Conselho.

Art. 6º - O mandato da diretoria do CME será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva.

Art. 7º - A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, com base na Ata que referendou a escolha dos membros do CME.

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 9º - O CME terá prazo de seis meses, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar o Plano Municipal de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

Art. 10 - O CME terá um período de quatro meses para elaborar o Regimento Interno, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba,  
1º de dezembro de 2005.

  
Inácio Roberto de Lira Campos

*Prefeito Constitucional*